

CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE
CNPJ/MF n.º 22.163.297/0001-49
NIRE 33.300.315.993
COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 15 de abril de 2026, às 13:00 horas, na sede social da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE ("Companhia"), na Travessa Mário Neves, No. 01, Ilha da Conceição, CEP 24050-290, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, considerando a presença do único acionista da Companhia.

PUBLICAÇÕES: Relatório da administração, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, publicados no jornal "Valor Econômico", nas edições do dia 18 de março de 2026 (versão online e impressa), dispensada a publicação dos anúncios de que trata o *caput* do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista o disposto no parágrafo quinto do referido artigo.

MESA: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Julio Cezar Moreira de Amorim.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: *Em sede de Assembleia Geral Ordinária:* **(i)** o exame e aprovação das contas da administração, do relatório da administração, do balanço patrimonial da Companhia e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e distribuição de dividendos; **(iii)** a alteração e ratificação da remuneração global dos administradores da Companhia referente ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(iv)** a fixação da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2026. *Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:* **(v)** a ratificação do não pagamento ao acionista de Juros sobre Capital Próprio relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, à conta do período compreendido entre (a) 01 de janeiro de 2024 à 31 de outubro de 2024 e (b) 01 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, ("JSCP 2024"); **(vi)** a alteração do prazo de mandato do Conselho de Administração para 02 (dois) anos, com a consequente alteração do *caput* do Art. 12 do Estatuto Social da Companhia; **(vii)** a reeleição dos atuais membros do conselho de administração da Companhia para o próximo mandato, pelo novo prazo de mandato; e **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o acionista aprovou:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

Quanto ao item (i): as contas da administração, o relatório da administração, o balanço patrimonial da Companhia e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

Quanto ao item (ii): a destinação do lucro líquido da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, apurado no montante de R\$ 25.170.693,63 (vinte e cinco milhões cento e setenta mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo:

(ii.i) constituição de reserva legal no montante de R\$ 1.258.534,68 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme disposto no artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii.ii) Juros sobre Capital Próprio (“JSCP”) no montante de R\$ 3.978.724,79 (três milhões novecentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), dos quais foi descontada a parcela relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte no valor de R\$ 596.808,72 (quinhentos e noventa e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos) remanescendo a importância líquida de R\$ 3.381.916,07 (três milhões trezentos e oitenta e um mil novecentos e dezesseis reais e sete centavos) montante que será integralmente convertido para constituição de reserva de retenção de lucros para orçamento de capital; e

(ii.iii) constituição de reserva de retenção de lucros para orçamento de capital, no montante de R\$ 19.933.434,16 (dezenove milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Quanto ao item (iii): a alteração e ratificação da remuneração global dos administradores da Companhia referente ao último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, de R\$ 1.150.158,16 (um milhão cento e cinquenta mil cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) e R\$ 233.929,66 (duzentos e trinta e três mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) referente aos encargos para R\$ 1.443.119,11 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil cento e dezenove reais e onze centavos) e R\$ 394.134,55 (trezentos e noventa e quatro mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente aos encargos.

Quanto ao item (iv): a fixação da remuneração global dos administradores, até a próxima Assembleia Geral Ordinária destinada a apreciar as demonstrações financeiras relativas ao

exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, no valor total de até R\$ 1.154.909,44 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 233.026,27 (duzentos e trinta e três mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) referente aos encargos.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

Quanto ao item (v): a ratificação da decisão de não pagamento de JSCP referente ao exercício de 2024, que estipulava o prazo de até 31 de dezembro de 2025 para a efetivação do referido pagamento, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 16 de abril de 2025, e recomendação da conversão do saldo para conta de retenção de lucros para orçamento de capital.

Assim, o acionista aprovou a conversão do JSCP 2024 no valor bruto de R\$ 10.063.864,01 (dez milhões sessenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo), ou seja, R\$ 0,059227783 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, sendo que, deste valor, foi descontada e paga a parcela relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte, no valor de R\$ 1.509.579,62 (um milhão quinhentos e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) remanescendo a importância líquida de R\$ 8.554.284,39 (oito milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) a ser convertida à conta de retenção de lucros para orçamento de capital.

Tal deliberação tem por base no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, que exige a devida fundamentação para a não distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Após análise detalhada das condições financeiras da Companhia, não foi possível realizar o pagamento de JSCP no exercício de 2024, dado o cenário financeiro adverso enfrentado pela Companhia naquele período. Adicionalmente, ao contrário das expectativas iniciais, no ano de 2025, a Companhia se viu obrigada a realizar 2 (dois) aportes de capital para assegurar a continuidade de suas operações e o cumprimento de suas obrigações financeiras, o que reforçou a necessidade de preservar os recursos da Companhia.

Quanto ao item (vi): a alteração do prazo de mandato do Conselho de Administração para 02 (dois) anos, com a consequente alteração do *caput* do Art. 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 12. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo um ano contado da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.”

Quanto ao item (vii): ato contínuo, a reeleição dos atuais membros do conselho de administração da Companhia para o próximo mandato, de modo que a composição do Conselho de Administração da Companhia permanece sendo: **(a) MARCELLO GUIDOTTI**, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE/Delegacia da Polícia Federal) No. V369292-I, permanente e válido, inscrito no CPF/MF sob o No. 837.310.750-91, **(b) ROBERTO BORGES PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG No. 04.692.291-0 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 825.864.707-53, e **(c) RODRIGO JOSÉ DE PONTES SEABRA MONTEIRO SALLES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG No. 24.799.096-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o No. 289.381.938-96, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho No. 1.510, conjuntos 31/32, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como membros efetivos do Conselho de Administração, todos com mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Os conselheiros tomarão posse do cargo para o qual foram eleitos, em até 30 dias contados da data da deliberação, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas do conselho de administração, arquivado na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável e observada a declaração, para todos os fins de direito, de não estar incurso em nenhum dos crimes previstos na Lei, que possa impedi-lo de exercer atividade mercantil.

Quanto ao item (viii): em virtude da alteração aprovada no item “vi” acima, o acionista aprovou a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do “Anexo I” à presente Ata.

O acionista autorizou os diretores da Companhia a tomarem todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima, bem como a publicar a presente ata na forma de extrato conforme §3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Niterói, 15 de abril de 2026. **Presidente:** Marcello Guidotti; **Secretário:** Julio Cezar Moreira de Amorim. **Acionista:** Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (representada por Eduardo Augusto Alckmin Jacob e Hugo Rafael Mitz).

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Marcello Guidotti
Presidente

Julio Cezar Moreira de Amorim
Secretário

ANEXO I

da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecoponte realizada em 15 de abril de 2026.

CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A. - ECOPONTE
CNPJ/MF n.º 22.163.297/0001-49
NIRE 33.300.315.993
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º. A companhia denominar-se-á Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - Ecoponte, constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis e demais determinações das autoridades competentes, com sede e foro na Rua Mário Neves, nº 01, Sala 01, Ilha da Conceição, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24050-105 ("Companhia").

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração, nos termos e limites do contrato de concessão referente ao Edital de Concessão No. 01/2015 ("Contrato de Concessão"), da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoração, conservação e implantação de melhorias da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão ("Concessão").

Art. 3º. A Companhia possui prazo indeterminado, tendo como prazo mínimo de duração o período de tempo necessário para a extinção da Concessão e da totalidade das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º. O Capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 169.917.960,00 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil novecentos e sessenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 169.917.960 (cento e sessenta e nove milhões, novecentos e dezessete mil novecentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações.

§ 2º. A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes, para os fins de distribuição pública no mercado de valores mobiliários.

Art. 5º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais, cabendo ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral será instalada, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as prescrições legais e estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social votante da Companhia.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes:

(I) aprovar a reforma do Estatuto Social, mediante prévia aprovação do Poder Concedente, desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como qualquer redução de capital da Companhia;

(II) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da Companhia;

(III) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios ou agências da Companhia, no Brasil ou exterior; e

(IV) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial.

Art. 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de acionista.

§ 1º. A Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida.

§ 2º. Na hipótese do item anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

Art. 10. A aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral dependerá da aprovação da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 12. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, podendo haver suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os membros efetivos desse Conselho de Administração escolherão, entre eles, o Presidente do Conselho, que terá mandato de no máximo um ano contado da data da respectiva eleição como conselheiro, pelo voto dos próprios integrantes do Conselho de Administração.

§ 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente e de preferência a cada mês, porém, obrigatoriamente, com periodicidade mínima bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião.

§ 3º. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do (s) cargo (s) vago (s).

§ 4º. À exceção das matérias descritas no artigo 13, do Estatuto Social, nas reuniões do Conselho de Administração, as decisões deverão ser tomadas, em regra, pela maioria de seus membros.

§ 5º. Serão também admitidos a participação por qualquer meio de comunicação e os votos enviados por correspondência registrada, facsímile ou outro meio de transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião.

Art. 13. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias, as quais serão objeto de discussão por unanimidade de seus membros:

(I) eleger ou destituir os membros da Diretoria e deliberar sobre a distribuição de honorários entre os Diretores;

(II) aprovar: (a) o Orçamento Anual e o Plano de Negócios, consistente no detalhamento das premissas e/ou investimentos previstos para o desenvolvimento das operações da Companhia; (b) atos ou contratos que impliquem obrigação para a Companhia e que não estejam previstos no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios, conforme o caso; (c) atos ou contratos que importem alienação ou oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente, incluindo ações, quotas ou participações em outras sociedades; (d) relatórios de acompanhamento do Plano de Negócios da Companhia; (e) a política de pessoal, inclusive remuneração e participação nos resultados, bem como o plano de previdência privada, assegurando a sua conformidade com as definições corporativas adotadas pela controladora; (f) o Regimento Interno, assegurando a sua conformidade com o Estatuto Social da Companhia; (g) a proposição de ações judiciais ou instauração de arbitragem envolvendo o poder concedente da concessão titularizada pela Companhia relacionado ao respectivo contrato de concessão; (h) endividamento, investimentos e despesas de capital não previstos ou superiores aos previstos no Plano de Negócios; (i) a assinatura, alteração ou rescisão de contratos de concessão rodoviária, de que seja parte a Companhia; (j) a participação da Companhia em licitações públicas; (k) a instituição financeira depositária das ações e demais valores mobiliários escriturais de emissão da Companhia; e (l) o Código de Ética da Companhia;

(III) aprovar as emissões de ações até o limite estatutário permitido, inclusive suas colocações no mercado;

(IV) desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral, deliberar sobre as emissões de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários;

(V) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos, aspectos e atos administrativos que julgar de interesse da Companhia;

(VI) escolher os auditores independentes da Companhia; e

(VII) aprovar, desde que permitido pelo Contrato de Concessão, a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou controladores de seus acionistas ou empresas que sejam controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arms' length*).

Art. 14. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria formada por um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor de Relações com Investidores.

§ 1º. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que as atribuições individuais serão definidas no Regimento Interno da Companhia.

§ 2º. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor que ele designar. Os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância de cargo de qualquer diretor, será convocado o Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

§ 5º. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar as regras do Regimento Interno da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 15. Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos parâmetros da lei e deste Estatuto.

Art. 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois diretores em conjunto, ou por diretor e um procurador especificamente designado para o efeito, ou ainda por dois procuradores com poderes específicos. Exceção feita aos mandatos “ad judícia”, nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

§ 1º. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a um ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles (a) com finalidade “ad judícia”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento, ou (b) outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 18. O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 19. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 20. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”).

Art. 21. É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 22. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior.

Art. 23. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 24. A Companhia é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido no artigo 2º deste Estatuto Social. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade, nem participar, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

Art. 25. Durante todo o prazo da Concessão, o controle societário da Companhia somente poderá ser modificado nos casos permitidos pelo Contrato de Concessão e com prévia e expressa autorização da ANTT.

Art. 26. As seguintes deliberações, negócios ou registros somente poderão ser adotados, celebrados ou efetivados pela Companhia depois de ser obtida a prévia e expressa aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) e observadas as disposições legais:

- (I) quaisquer operações que importem em modificação da composição do controle acionário, direto ou indireto, observado o disposto no artigo 25 do Estatuto Social;
- (II) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador;
- (III) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior, que tenha como garantia direitos emergentes da concessão ou ações integrantes do grupo controlador;

(IV) a outorga dos direitos emergentes da Concessão em garantia dos financiamentos contratados, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e serviços objetos da Concessão e nos termos do Contrato de Concessão, tais como as receitas de exploração do Sistema Rodoviário;

(VI) qualquer redução do capital social abaixo do valor mínimo permitido pela ANTT; e

(VII) alienação ou transferência de posse de bens da Concessão, nas hipóteses em que a anuência prévia da ANTT seja exigida pelo Contrato de Concessão.

Art. 27. A Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., se obriga durante todo o prazo da Concessão, a manter o controle da Companhia, sendo-lhe vedada, sem a prévia e expressa autorização da ANTT, a transferência da titularidade do controle societário da Companhia.

Art. 28. É vedado à concessionária:

(I) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

(II) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

Art. 29. A Companhia deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários em até 2 (dois) anos a partir da data de assunção da Concessão, mantendo tal condição durante todo o prazo da Concessão.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 30. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Art. 31. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo

Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente.

Art. 33. A Companhia deverá manter arquivado na sede social os Acordos de Acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.
